



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 250, de 21 de junho de 2010.**

**DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO E  
IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)  
DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA E  
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE  
JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições  
legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal  
e demais Legislação aplicável a espécie, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME de Poço de José de Moura, como Órgão Colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, responsável, nos termos da Lei, pela política de educação, com atribuição normativa, deliberativa e consultiva, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação.

**Art. 2º** O CME tem por objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação do município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação terá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação – CEE:

*Ass.*

**I** – elaborar, em primeira instância, o Plano Municipal de Educação a ser aprovada pelo Poder Legislativo, assim como realizar o acompanhamento e a avaliação de sua execução;

**II** – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação, no âmbito municipal;

**III** – deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;

**IV** – fixar, no âmbito de sua competência, normas complementares à legislação do ensino;

**V** – elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de matérias, as diretrizes curriculares adequadas às especificidades do município;

**VI** – estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e da sociedade nas propostas pedagógicas das escolas;

**VII** – elaborar o seu próprio regimento interno;

**VIII** – acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento, identificando e debatendo formas de integração e compatibilização de decisões e ações das diversas esferas do governo no campo da educação, visando melhor atendimento à população e a racionalização de esforços e recursos;

**IX** – zelar pelo cumprimento de legislação aplicável à Educação e ao Ensino e emitir pareceres que, legalmente, lhe couberem;

**X** – pronunciar-se sobre a criação, autorização e reconhecimento do funcionamento das escolas localizadas no âmbito do Município;

**XI** – emitir parecer sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo e Legislativo Municipal;

b) concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais que o Poder Público Municipal pretende conceder.

### **CAPÍTULO III**

*Handwritten signature or initials in blue ink.*

## DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação será constituído por 12 (doze) membros, sendo:

- I- 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social.
- II- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde
- III- 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
- III- - 02 representantes docentes indicados por entidades representativas do magistério;
- IV- 01 representante indicado pelo conjunto de Conselhos Escolares;
- V- - 01 representante docente indicado por seus pares;
- VI- - 01 representante das Instituições Privadas de Ensino do Município;
- VII- - 01 representante das Associações Comunitárias existentes no município;
- VIII- - 02 representantes de pais de alunos;

**Art. 5º** Os membros do conselho, com exceção daqueles previstos no inciso I do artigo anterior, serão indicados por seus pares ou entidades representativas ao prefeito, que os nomeará para o exercício das funções.

§1º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§2º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário do CME, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 01(um) ano, sendo permitida uma recondução.

§3º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§4º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução para mandato subsequente.

**Art. 7º** O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CME é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Art. 8º** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária.

**Art. 9º** As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas, sendo consideradas de interesse público relevante.

**Art. 10** Fica criado o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo do conselho Municipal de Educação.

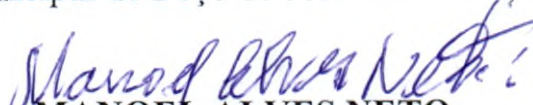
§ 1º O Assessor Executivo do Conselho Municipal de Educação terá suas atribuições definidas no Regimento interno do CME.

§ 2º A nomenclatura do cargo, o quantitativo de vagas, a escolaridade e a remuneração exigida para o exercício do cargo são os definidos no anexo único desta Lei.

**Art. 11.** Fica expressamente revogada a Lei Municipal Nº 024/1997, de 1º de dezembro de 1997.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço de José de Moura, 21 de junho de 2010

  
**MANOEL ALVES NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MÓURA-PB**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO ÚNICO**

**DISCRIMINA O CARGO, NÚMERO DE VAGAS, A  
ESCOLARIDADE, OS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA  
PROVIMENTO, A CARGA HORÁRIA E A REMUNERAÇÃO.**

**I - Grupo de Serviços de Apoio Administrativo**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>ESCOLARIDADE/ REQUISITOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO (RS)</b>
Assessor Executivo	01	Superior completo	40	600,00

*Handwritten signature*